



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 192/2025

CRIA O CARGO EFETIVO DE FISCAL AMBIENTAL, OBRAS E POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo e vaga no quadro geral de cargos servidores do Município de Crissiumal, RS, de que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº 1.182/93 e suas alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá Outras Providências:

Cargo	Padrão	Vagas Criadas	Carga Horária Semanal
Fiscal Ambiental, Obras e Posturas	06	01	40

Parágrafo Único - As atribuições e os requisitos para ingresso no cargo criado constam no anexo I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º - Com a alteração desta e demais leis posteriores à sua edição, passa a ser o seguinte o quadro de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.182/93 e Leis posteriores:

I – Quadro Geral

Cargos	N.º Vagas	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	02	05	40
Almoxarife	02	03	40
Arquiteto	02	07	20
Assistente social (1)	01	09	40
Atendente de Creches e Escolas (1)	15	02	40
Auditor da Receita Fiscal	01	07	40
Auxiliar de Administração	33	03	40
Auxiliar de Almoxarife	02	02	40
Auxiliar de Eletricista	01	02	40
Auxiliar de Educação Infantil	56	02	40
Auxiliar de Ensino	05	03	40
Auxiliar de Tesouraria	01	04	40
Borracheiro	01	02	40
Contador	01	08	40
Doméstica	51	01	40
Eletricista	01	03	40
Encarregado do C.P.D.	01	04	40
Engenheiro Agrônomo (1)	01	09	40
Engenheiro Agrônomo	01	08	40
Engenheiro Civil	01	07	20
Engenheiro Civil – 40 horas	01	09	40
Fiscal Ambiental, Obras e Posturas	01	06	40
Fiscal de obras	01	04	40
Fiscal de Tributos	02	06	40
Fiscal de Tributos(01)	02	04	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fiscal Sanitário	02	04	40
Fiscal Ambiental / Sanitário	01	04	40
Frentista	01	03	40
Jardineiro	01	02	40
Mecânico	02	04	40
Mecânico de Eletricidade de Veículos e Máquinas	01	04	40
Médico Veterinário (1)	02	09	40
Médico Veterinário	01	06	20
Monitor (1)	12	02	40
Monitor de Educação Especial	10	04	40
Motorista	34	02	40
Oficial Administrativo	13	04	40
Operador de Máquina	24	03	40
Operário de Serviços Gerais	33	01	40
Pedreiro	08	02	40
Servente	05	01	40
Soldador	01	03	40
Técnico Agrícola	04	04	40
Técnico de Contabilidade	01	06	40
Técnico de Suporte em Informática	01	03	40
Técnico em Segurança do Trabalho	01	04	40
Telefonista	01	02	40
Tesoureiro	01	06	40
Vigilante	12	01	40

Nota (1) - Cargos em Extinção

II – Quadro Especial da Saúde

Cargo	N.º Vagas	Padrão	Carga horária Semanal
Assistente Social	05	04	40 h
Auxiliar de Odontólogo	04	02	40 h
Enfermeiro	08	05	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Farmacêutico	01	04	40 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h
Médico (Especialidade Definida em Edital de Concurso)	05*	06	40 h
Monitor do PIM	01	02	40 h
Odontólogo	04	05	40 h
Nutricionista	02	03	20 h
Psicólogo	07	03	20 h
Psicólogo (40 hs)	02	03 – 40hs	40 h
Técnico em Enfermagem	07	02	40 h
Atendente de Farmácia	02	02	40 h
Técnico em Saúde Bucal	04	02	40 h

*** No cargo de Médico o Edital do concurso estabelecerá a especialidade pretendida.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 192/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, dispõe sobre a criação de cargo para compor o quadro geral dos servidores do Município de Crissiumal-RS. Trata-se do cargo de **Fiscal Ambiental, Obras e Posturas** para a Secretaria Municipal de Planejamento.

A Administração Pública Municipal, no cumprimento de sua missão institucional, deve assegurar o pleno respeito às normas Constitucionais, Federais, Estaduais e Municipais, garantindo a proteção do meio ambiente, o ordenamento urbano, a segurança da coletividade e a adequada utilização dos bens públicos. Nesse contexto, torna-se imprescindível a criação de cargo específico, dotado de competências técnicas, para o exercício das atribuições de fiscalização e controle nas áreas de meio ambiente, obras e posturas.

O crescimento urbano e econômico do Município de Crissiumal tem gerado uma maior complexidade nos processos de licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades privadas e públicas. As demandas contemporâneas exigem uma atuação fiscalizatória mais especializada, voltada não apenas para o cumprimento formal das legislações municipais, mas também para a compatibilização das ações administrativas com as normas federais e estaduais que regem o uso do solo urbano, a proteção ambiental e a organização do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O cargo ora proposto visa atender a essa necessidade, garantindo que o Município disponha de um profissional habilitado para:

Planejar, coordenar e executar ações de fiscalização, abrangendo atividades, sistemas e processos produtivos, especialmente aqueles efetiva ou potencialmente poluidores, degradadores do meio ambiente ou que utilizem recursos naturais;

Assegurar o cumprimento das legislações ambientais, como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais), a Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do RS), o Decreto Federal nº 6.514/2008 (infrações e sanções ambientais), a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Lei Federal nº 11.428/2006 (Proteção da Mata Atlântica);

Fiscalizar obras e edificações, observando o Plano Diretor Municipal, o Código de Obras, o Código de Posturas e demais normas urbanísticas, de modo a coibir construções irregulares, parcelamentos clandestinos do solo urbano (Lei Federal nº 6.766/1979) e ocupações em desacordo com o ordenamento territorial;

Exercer a fiscalização de posturas municipais, garantindo o cumprimento das regras relativas ao funcionamento do comércio, ocupação de áreas públicas, publicidade, higiene, sossego e segurança, atuando como agente de proteção à coletividade e à ordem urbana;

Elaborar relatórios técnicos e instruir processos administrativos, de modo a fornecer subsídios aos gestores municipais para tomada de decisão, assegurando que todas as etapas do processo sejam tramitadas de forma regular, transparente e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proceder às tramitações dos processos administrativos vinculados às suas atribuições, garantindo o devido processo legal e a segurança jurídica;

Compatibilizar e integrar suas ações com as demais Secretarias Municipais, de forma transversal, de modo que os procedimentos de fiscalização e licenciamento não se tornem isolados, mas, ao contrário, estejam alinhados às políticas públicas de saúde, meio ambiente, urbanismo, planejamento, desenvolvimento econômico e infraestrutura.

A criação do cargo se justifica ainda pelo fato de que a legislação federal e estadual impõe aos municípios responsabilidades cada vez mais amplas em matéria ambiental, urbanística e de ordenamento do espaço urbano, exigindo a presença de profissionais devidamente habilitados para cumprir e fazer cumprir tais normas.

Além disso, o histórico recente demonstra que as denúncias encaminhadas ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público muitas vezes estão relacionadas à fragilidade da estrutura de fiscalização municipal. Isso evidencia a necessidade de estruturar o quadro funcional com cargos técnicos, capazes de conduzir de forma regular os processos administrativos e dar resposta efetiva às demandas sociais, prevenindo litígios, sanções e responsabilidades pessoais de gestores e agentes públicos.

Portanto, a criação do cargo em tela não apenas supre uma lacuna administrativa, mas representa um avanço institucional, pois:

Fortalece a capacidade de fiscalização do Município;

Assegura maior regularidade e transparência na tramitação dos processos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Integra as políticas públicas setoriais (obras, urbanismo, meio ambiente, saúde, segurança, trânsito, tributação);

Previne irregularidades e responsabilizações futuras;

Atende ao princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88).

Diante do exposto, a criação do cargo proposto configura-se como medida de ordem técnica e administrativa, indispensável ao bom funcionamento da máquina pública e à proteção dos interesses coletivos, não representando mera ampliação da estrutura, mas sim o fortalecimento da governança municipal e a promoção do desenvolvimento sustentável e ordenado do Município de Crissiumal.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal - RS, 27 de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CLASSE: FISCAL AMBIENTAL, DE OBRAS E DE POSTURAS

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar todas as ações de fiscalização, orientar, coordenar e realizar tarefas inerentes às atividades de assessoria superior aqui previstas. Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além daquelas que utilizem bens naturais, observando e garantindo o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), da Lei Estadual nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente do RS), da Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano), da Lei Federal nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), do Decreto Federal nº 6.514/2008 (infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e processo administrativo federal), da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal, proteção da vegetação nativa) e da Lei Federal nº 11.428/2006 (utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica), bem como demais legislações correlatas. Exercer a fiscalização relativa à legislação de obras, edificações e posturas municipais, assegurando a observância das normas urbanísticas, em especial o Plano Diretor do Município de Crissiumal, o Código de Obras, o Código de Meio Ambiente e Posturas e demais legislações pertinentes. Elaborar relatórios técnicos a fim de subsidiar a tomada de decisão dos gestores municipais nas áreas afetas às suas atribuições, expedir e entregar todas as notificações que se fizerem necessárias, proceder às tramitações dos processos administrativos vinculados às suas atividades, assegurando sua regularidade formal e material, bem como compatibilizar e integrar suas ações com as demais Secretarias Municipais, garantindo a efetividade e transversalidade das políticas públicas.

b) Descrições Analíticas

Das atividades de fiscalização ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos públicos na execução de suas tarefas, desde que devidamente habilitado, executar outras tarefas correlatas.

Das atividades nas áreas de obras, edificações e posturas:

verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhado, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b)** Especial: Poderá exigir prestações de serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive à noite, bem como o uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade Mínima: 18 anos;
- b)** Escolaridade: Superior completo (Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Ambiental e Sanitária, e Engenharia Florestal).

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

45Q**EOX****20R****708**